

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.589, DE 2025

Apresentação: 02/07/2025 14:23:07.713 - CSPCCO
EMC 1/2025 CSPCCO => PL 1589/2025
EMC n.1/2025

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas ou Núcleos Específicos para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

EMENDA ADITIVA Nº 1

Acrescente-se os seguintes incisos ao artigo 2º do Projeto:

“IV – disponibilizar intérpretes ou profissionais com formação em comunicação alternativa para auxílio na escuta de vítimas com dificuldades de linguagem;

V – assegurar espaço físico adaptado e livre de estímulos sensoriais excessivos (como luz intensa ou ruídos), respeitando as particularidades sensoriais do público autista;

VI – estabelecer parceria com universidades e instituições de pesquisa para desenvolvimento contínuo de boas práticas no atendimento.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 1.589/2025, inserindo três novos incisos ao caput do artigo 2º, é altamente pertinente, pois aprimora o conteúdo ao detalhar medidas concretas para tornar o atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) mais acessível e eficaz. A previsão de intérpretes ou profissionais com formação em comunicação alternativa atende diretamente à diversidade de perfis comunicacionais das pessoas autistas, garantindo que vítimas com limitações verbais possam ser ouvidas com respeito e precisão. Essa inclusão é essencial para assegurar o



* C D 2 5 3 1 2 2 1 6 9 3 0 0 *

direito à escuta qualificada e evitar que a barreira da linguagem comprometa a apuração de denúncias e o acolhimento humanizado.

Adicionalmente, a exigência de um espaço físico adaptado e livre de estímulos sensoriais intensos, assim como a parceria com universidades para o desenvolvimento de boas práticas, reforça o caráter técnico e científico da política pública proposta. Tais medidas demonstram sensibilidade às particularidades sensoriais comuns no espectro autista e promovem o constante aprimoramento institucional. Com isso, a emenda aditiva fortalece a proposta original do projeto, elevando o padrão de atendimento nas delegacias e consolidando uma política de proteção autêntica, inclusiva e em sintonia com os avanços contemporâneos no campo da neurodiversidade.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA

2025-10261

Apresentação: 02/07/2025 14:23:07.713 - CSPCCO
EMC 1/2025 CSPCCO => PL1589/2025
EMC n.1/2025



* C D 2 2 5 3 1 2 2 2 1 6 9 3 0 0 *

